

Ilmo. Sr. **WILLIAM DE ARAÚJO CONSTANTINO** – Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua:

**DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, estabelecida na Rua Henrique Moscoso, nº 90, Edifício Ocean Ville, bairro Praia da Costa, na cidade de Vila Velha/ES – CEP 29101-330, inscrita no CNPJ sob nº 39.320.478/0001-34 vem, à presença deste ilustre pregoeiro, com base no item 20.4 do edital formular **IMPUGNAÇÃO** ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, datado de 24/07/2025 - Processo Administrativo nº 2025-D9X7H.**

Cabe destacar, por necessário, que a impugnação ao ato convocatório inegavelmente se constitui em instrumento notadamente benéfico à Administração Pública, pois permite a análise das regras editalícias sob o ponto de vista do setor privado, trazendo ao conhecimento dos agentes responsáveis pelo certame as possíveis falhas e inadequações que precisam ser corrigidas no edital para o sucesso da licitação a ser promovida.

## **I. DA TEMPESTIVIDADE**

Comprova a tempestividade desse pedido, com base em disposição constante no edital que assim preceitua:

### **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento [...]"

Assim, considerando que a sessão pública está designada para dia 11/08/2025 temos que observado no prazo estabelecido no ato convocatório, devendo ser recebida essa peça, para todas os efeitos legais.

## **II - OBJETO DA LICITAÇÃO**

O edital em referência, resumidamente, tem por objeto que

### **“1. DO OBJETO.**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E REPARO DE PONTOS DE REDE DE FIBRA ÓPTICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. “

## **III – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Detendo outorga à exploração dos serviços licitados, e manifestando a intenção de participação do certame licitatório veio a Requerente obter o respectivo edital no intuito de formular propostas – comercial e de habilitação, porém observado da leitura do mesmo e de seus anexos que há termos e condições que impedem a ampla COMPETIÇÃO, fere o princípio da IGUALDADE e da LEGALIDADE entre as autorizatárias existentes no mercado àquela prestação de serviços, inclusive a Requerente, dado os vícios nele existentes.

Cumpre destacar que, no que se refere aos serviços de telecomunicações, estes são regulados pela Lei Geral de Telecomunicações - Lei 9.472, de 16/07/1997, a qual dispõe em seu artigo 6º o seguinte:

“Art. 6º Os serviços de telecomunicações serão organizados com base no princípio da livre ampla e JUSA COMPETIÇÃO ENTRE TODAS AS PRESTADORAS, devendo, o Poder Público atuar para propiciá-la, bem como para CORRIGIR OS EFEITOS DA COMPETIÇÃO IMPERFEITA e REPRIMIR AS INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA.”

Observa o administrativista MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS em sua obra “Licitações e seus Princípios na Jurisprudência”- Ed. Lumen/1999 – pág. 139, ao dispor sobre o PRINCÍPIO DA IGUALDADE, que:

“É de suma importância a regra isonômica no certame licitatório, ONDE A IGUALDADE SERÁ O MARCO DECISIVO a possibilitar que todos os concorrentes se submetam às regras previamente estabelecidas, COM O FIM DE SE SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA PARA O TOMADOR DOS SERVIÇOS.

Outrossim, a própria legislação prevê a subordinação dos atos administrativos aos ditames legais, conforme dispõe o artigo 5º da Lei 14.133/21:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da PUBLICIDADE, da EFICIÊNCIA, do INTERESSE PÚBLICO, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da IGUALDADE, do PLANEJAMENTO, da TRANSPARÊNCIA, da EFICÁCIA, da SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, da MOTIVAÇÃO, da VINCULAÇÃO AO EDITAL, do JULGAMENTO OBJETIVO, da SEGURANÇA JURÍDICA, da RAZOABILIDADE, da COMPETITIVIDADE, da PROPORCIONALIDADE, da CELERIDADE, da ECONOMICIDADE e do DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Assim, ainda que ciente da faculdade dada ao gestor público ao editar regras em licitação para suprir suas necessidades técnicas, operacionais e administrativas, tal faculdade NÃO É CRITÉRIO ABSOLUTAMENTE DISCRICIONÁRIO DO PODER PÚBLICO, devendo esta decisão atender aos interesses da Administração e estar motivada no processo licitatório.

Na presente licitação, estamos diante de uma situação peculiar que caracteriza o mercado de prestação de serviços de telecomunicações no país onde só as empresas que detém “autorização” ANATEL estarão aptas à participação no certame.

Tratando-se de atividade restrita àqueles que possuam outorga concedida pelo poder público e ante a constatação do reduzido número de participantes à licitação, impossível vir admitir a inclusão de qualquer condição que impeça ou dificulte a participação das operadoras em procedimentos licitatórios, SOB PENA DE EFETIVA REDUÇÃO NA COMPETIÇÃO.

Em razão do exposto, vem apresentar IMPUGNAÇÃO como forma a garantir que o presente certame licitatório seja pautado pelos ditames previstos na legislação específica - Lei 9.472/97, Estatuto das licitações – Lei 14.133/21, doutrina e jurisprudência pátrias, bem como com o fito de assegurar que o processo seja conduzido, pautado nos princípios legais estabelecidos na legislação de regência.

#### **IV – DOS VÍCIOS EXISTENTES NO EDITAL**

Conforme já exposto, o edital ora “relançado” continua contendo incorreções e/ou ilegalidades que prejudicam a elaboração das propostas, acarretando a necessidade de sua correção e consequente republicação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Esclareça-se, por oportuno, que em 23/06/2025 veio essa impugnante, pela **PRIMEIRA VEZ**, interpor **IMPUGNAÇÃO** àquele ato convocatório, sendo o mesmo relançado em 07/07/2025 que, pela **SEGUNDA VEZ** foi objeto de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO TÉCNICO** em 14/07/2025 e **IMPUGNAÇÃO** em 18/07/2025, sendo agora “reeditado”, em sua **TERCEIRA VERSÃO** datada em 24/07/2025.

Em todas as peças interpostas junto à Administração veio a ora impugnante receber RESPOSTAS LACÔNICAS e NÃO CONVINCENTES acerca de determinados assuntos, face a EXCASSEZ e INSOLIDEZ DE ARGUMENTOS ponderados pela Administração além de NÃO CONDIZENTES COM O MERCADO DE TELECOMUNICAÇÕES, fato que motiva **a interposição de impugnação ao edital datado de 24/07/2025, pela TERCEIRA VEZ.**

Sua irresignação, novamente, motiva e reforça a possibilidade de que a municipalidade possa rever seus próprios atos, por meio da aplicação do PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA, anulando-se quando ilegais ou revogando, quando inapropriados aqueles atos, assim ponderando:

#### **IV.1 – PRAZO RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Quando da impugnação promovida em 23/06/2025 acerca do DESCUMPRIMENTO DO EDITAL - item 23.3, e da LEI 14.133/2021 – parágrafo único do art. 164, relativo ao PRAZO DE RESPOSTA àquele peça, assim se posicionou este pregoeiro:

“Cabe ressaltar que devido a demanda de trabalho da área técnica, não foi possível responder a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, tendo sido suspenso o processo para uma análise minuciosa das argumentações, tendo em vista a complexidade técnica do processo.”

Quanto ao argumento “**demanda de trabalho da área técnica**” não deve prosperar visto que a justificativa da pouca mão-de-obra de técnicos disponibilizados àquela tarefa, não pode servir de pretexto ao DESCUMPRIMENTO DO EDITAL e a LEGISLAÇÃO de regência à licitação, nem **FERIR DIREITO LÍQUIDO E CERTO DAS INTERESSADAS AO CERTAME**. Quanto ao segundo argumento - COMPLEXIDADE TÉCNICA, importante esclarecer que a presente licitação se processa na **MODALIDADE PREGÃO**, única e exclusivamente, em face dos serviços serem tipificados como “**SERVIÇO COMUM**” descabendo, conseqüentemente, àquele argumento como justificador ao atraso da Administração.

Complementando aquele argumento veio V. Sa. em 22/6/2025, alegar que uma vez “suspensão” o processo com base no artigo 55, § 1º da Lei 14.133/21, não houve prejuízo à ampla participação, tipificando tal fato como “**ATRASO FORMAL**”. Ora, não foi esse a base de fatos que geraram a irresignação da impugnante, não podendo ser aceita a resposta dada pela Administração.

Do fato, reitera a impugnante e requer venha a Administração, por meio da **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, sejam apuradas as reais causas do descumprimento do edital e da legislação, **PUNINDO-SE O RESPONSÁVEL PELA INFRAÇÃO**, na premissa básica que o **edital faz lei entre as partes e a ninguém é assegurado o direito de descumprir a legislação pátria**.

## **IV.2 - IMPUGNAÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO**

O edital estabelece, com destaques nossos:

### **“23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

[...]

23.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não suspendem os prazos previstos no certame**, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

[...]

23.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser [...]

Observado do artigo 164 da Lei 14.1133/21 que o legislador **NÃO VEIO NEGAR EFEITO SUSPENSIVO À INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO** ou ao pedido de esclarecimento, limitando-se a prever prazo de protocolo daquelas peças, assim prevendo:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame”

A obtenção de informações tem raiz constitucional sendo efetivo, sobretudo, em processo administrativo de licitação:

**“Art. 5º.**

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;”

Da disposição constitucional, de fácil conclusão a necessidade de resposta a impugnação/esclarecimento em tempo hábil à participação da interessada na licitação, qual seja: ANTES da realização da sessão pública.

Por fim, para a obtenção de informações relativas a procedimentos licitatórios em andamento ou já finalizados, a Lei Federal nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação, estabelece em cláusula específica que:

“Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; “

Assim, a municipalidade NÃO PODE, em hipótese alguma, DAR PROSSEGUIMENTO À LICITAÇÃO SEM RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, como quer fazer valer o dispositivo editalício transcrito; por óbvio, sendo dever do órgão licitador prestar informações, a impugnação deve ser respondida ANTES DA SESSÃO PÚBLICA, sob pena de configurar obstáculo à participação, visto que o licitante interpõe a impugnação em face de OBSCURIDADE, OMISSÃO ou CONTRADIÇÃO no edital e seus anexos; se não houvesse nenhuma dessas hipóteses, o licitante não faria o pedido.

Por essa razão, a RESPOSTA É OBRIGATÓRIA e deverá ser prestada em prazo razoável para que o licitante possa inteirar-se do esclarecimento e TENHA CONDIÇÃO DE PARTICIPAR DO CERTAME, sob pena de, em caso de prosseguimento do certame, a omissão em responder à consulta do licitante, ser passível de ANULAÇÃO A LICITAÇÃO, ou tudo resumindo: A falta de resposta à impugnação, não realizada em tempo hábil, configura violação ao princípio da TRANSPARÊNCIA, COMPETITIVIDADE, INTERESSE PÚBLICO, dentre outros.

O Tribunal de Contas da União, assim admite:

**TCU – Acórdão 552/2008-Plenário**

[...]

9.3.1. quando constatar em seus procedimentos licitatórios a necessidade de prestar esclarecimentos suplementares, o faça em tempo hábil, possibilitando aos interessados avaliarem os efeitos de tais informações em suas propostas, reabrindo o prazo da licitação, se configurada a hipótese prevista no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, **com vistas a afastar o RISCO DE REFAZIMENTO DE SEUS CERTAMES LICITATÓRIOS**”.

Portanto, a omissão de resposta à impugnação configura FALTA GRAVE, a ofender o DIREITO À INFORMAÇÃO (Lei 12.527/11) e, ainda, viola o direito de participação das empresas interessadas em contratar com o Poder Público, reduzindo o universo de competidores e, conseqüentemente, prejudicando a Administração à obtenção da proposta mais vantajosa.

Em face das alegações ponderadas, requer o ACOLHIMENTO e processamento desta peça em CARÁTER EXCEPCIONAL, designando-se NOVA DATA PARA A SESSÃO PÚBLICA, nos estritos termos do item 23.5.1 do edital, e respaldo no estabelecido no artigo 55, parágrafo da Lei 14.133/21, tendo em vista que as alterações e/ou correções que se fazem necessárias no edital aqui impugnadas, implicarão necessariamente em MODIFICAÇÕES naquele ato convocatório que COMPROMETEM A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS .

#### **IV.3 - INSTRUÇÃO PROCESSO / PREÇO - INEXEQUIBILIDADE**

Relativamente a esse tópico, que entende a impugnante seja o mais significativo em termos de correção às condições editalícias, tendo mantido o mesmo nos dois questionamentos anteriores argui, NOVAMENTE suas pretensões, pedindo e requerendo sejam consideradas como aqui transcritas as razões outrora arguidas, dado sua relevância ao deslinde da questão.

Em **23/06/2025** e em **18/07/2025** veio a impugnante ponderar acerca da INEXEQUIBILIDADE DA ESTIMATIVA DE PREÇOS elaborada pela Administração Municipal, (R\$ 26.975,05 mensal e R\$ 323.700,00, anual), fazendo **comprovação ALTAMENTE CONVINCENTE por meio de dados obtidos dos LINKS FORNECIDOS NO EDITAL**, abaixo identificados, baseada em contratações efetivadas pelo 51º CENTRO DE TELEMÁTICA – COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR – Salvador/BA, 51º CENTRO DE TELEMÁTICA – COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR – Salvador/BA, CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, CONSELHO REGIONAL DE ENGª E AGRONOMIA DE GOIÁS – CRE A-GO, CONSELHO REGIONAL DE ENGª E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA-GO e CAMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ (MG), vejamos::

##### **PREÇOS OBTIDO PARA O ITEM 01**

COTAÇÃO 01 - <https://pncp.gov.br/app/contratos/03043283000147/2025/4>

COTAÇÃO 02 - <https://pncp.gov.br/app/atas/00394452000103/2023/14734/3>

COTAÇÃO 03 - <https://pncp.gov.br/app/atas/00394452000103/2023/14734/8>

##### **PREÇOS OBTIDO PARA O ITEM 02**

COTAÇÃO 01 - <https://pncp.gov.br/app/contratos/01619022000105/2025/29>

COTAÇÃO 02 - <https://pncp.gov.br/app/contratos/01619022000105/2025/31>

COTAÇÃO 03 - <https://pncp.gov.br/app/contratos/21037718000122/2025/5>

concluindo:

“os contratos apresentados como parâmetro demonstram que a prestação de serviços com requisitos inferiores aos exigidos pelo presente Termo de Referência APRESENTAM **VALORES UNITÁRIOS SUPERIORES A R\$ 2.000,00**, sendo assim, propostas comerciais que apresentem VALORES INFERIORES a essa média desconsidera CUSTOS OPERACIONAIS REAIS e a COMPLEXIDADE TÉCNICA DO OBJETO, COMPROMETENDO A EXECUÇÃO CONTRATUAL E VIOLANDO OS **PRINCÍPIOS DA VIABILIDADE ECONÔMICA** e da **SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, nos termos do art. 5º e inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Em resposta aquela peça , após fazer um breve relato das razões ali expostas e a transcrição de texto constitucional, à exequibilidade dos preços ponderados, veio V. Sa. em 07/07/2025, sem apresentar **NENHUMA RAZÃO À MANUTENÇÃO DAQUELE PREÇO ESTIMADO**, quanto aos fatos/dados apurados em razão das cotações pela Administração apresentadas naqueles editais, concluir que:

“Como dito e bem observado pela impugnante, há uma ressalva no ETP que constata que *“Com base nos contratos e atas utilizados para aferição do preço médio, esse pode não refletir a realidade do município, devendo, portanto, ser realizada cotação com empresas locais para aferição do preço real praticado regionalmente, para elaboração do termo de referência.”*, então, **foram feitas cotações com empresas do ramo que prestam o serviço e foi chegado ao preço estipulado no termo de referência**, ou seja, não há o que se dizer quanto a inexecuibilidade do valor. Cabe ressaltar que a impugnante foi consultada quanto a cotação de preço, não tendo a mesma apresentado uma proposta, não merendo prosperar tal argumento.

Assim, **SÓ NO DIA 07/07/2025, POR MEIO DA RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA em 23/06/2025**, veio a Impugnante tomar conhecimento de **“ESTIMATIVAS” DE PREÇOS** efetivadas pela Administração Municipal junto as empresas FAZZY INTERNET LTDA. (sem data), J. DE S. JAMARIQUELI (em 25/04/2025), PLANET TELECOM LTDA.(em 09/05/2025) e UNITEC TELEC. LTDA. (em 09/05/2025) trazendo a impugnante, por amostragem, um daqueles documentos:

| MUNICIPIO DE ATILIO VIVACQUA                                                                                                                                                                                                                                                                        |                | PRACA JOSE VALENTIN LOPES CENTRO |            | 29490000 - ATILIO VIVACQUA-ES |                     | Fone: 30269600 / Fax: 30269600 email: |  | Data: 09/05/2025 |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------|------------|-------------------------------|---------------------|---------------------------------------|--|------------------|--|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |                                  |            |                               |                     |                                       |  | Página: 1        |  |
| <b>ESTIMATIVA DE PREÇOS - RP</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |                                  |            |                               |                     |                                       |  |                  |  |
| Agrupamento 01-000004/2025                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |                                  |            |                               |                     |                                       |  |                  |  |
| Razão Social: <u>Planet Telecomunicações Ltda</u>                                                                                                                                                                                                                                                   |                |                                  |            |                               |                     |                                       |  |                  |  |
| Endereço: <u>Rua Corrêas Beira, 12</u>                                                                                                                                                                                                                                                              |                |                                  |            |                               |                     |                                       |  |                  |  |
| Bairro: <u>Centro</u>                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |                                  |            |                               |                     |                                       |  |                  |  |
| Cidade: <u>Atílio Vivacqua</u> Estado: <u>ES</u> CEP: <u>29490-000</u>                                                                                                                                                                                                                              |                |                                  |            |                               |                     |                                       |  |                  |  |
| CNPJ: <u>16.575.9107/0001-19</u> TeleFax: <u>(28) 3538.1800</u> Contato: <u>(28) 99958.1800</u>                                                                                                                                                                                                     |                |                                  |            |                               |                     |                                       |  |                  |  |
| I.E.: <u>082.989.06-6</u> e-mail: <u>planet@planettelecom.com.br</u> Site: <u>planettelecom.com.br</u>                                                                                                                                                                                              |                |                                  |            |                               |                     |                                       |  |                  |  |
| Entrega do Orçamento: ____/____/____ Hora: ____:____                                                                                                                                                                                                                                                |                |                                  |            |                               |                     |                                       |  |                  |  |
| Unidade Requisitante:                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |                                  |            |                               |                     |                                       |  |                  |  |
| Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Código         | Unidade                          | Quantidade | Marca                         | Preço Unitário      | Preço Total                           |  |                  |  |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2.55.01.0021-7 | UN - Unidade                     | 660        |                               | <u>R\$ 250,00</u>   | <u>R\$ 231.000,00</u>                 |  |                  |  |
| SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE REDE DE FIBRA ÓPTICA DE 500 MBPS.                                                                                                                                                                                                     |                |                                  |            |                               |                     |                                       |  |                  |  |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2.55.01.0022-5 | UN - Unidade                     | 12         |                               | <u>R\$ 3.700,00</u> | <u>R\$ 44.400,00</u>                  |  |                  |  |
| SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITO DE ACESSO DEDICADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), COM VELOCIDADE DE 1 GBPS, FULL DUPLEX, SÍNCRONO, DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA. |                |                                  |            |                               |                     |                                       |  |                  |  |
| Obs da Cotação                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |                                  |            |                               |                     |                                       |  |                  |  |
| Total da Estimativa <u>R\$ 275.400,00</u>                                                                                                                                                                                                                                                           |                |                                  |            |                               |                     |                                       |  |                  |  |

15/05/2025 11:35 PÁGINA 1/2

Assim, como entender tenha V. Sa. ignorado aquelas **PSEUDAS COTAÇÕES** quando da elaboração do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** de **22/05/2025** e o **EDITAL** de **06/06/2025**, buscando **COTAÇÕES/contratações** junto ao **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP** - portal oficial de contratações públicas, criado pela Lei 14.133/2012, conforme se observa dos atos convocatórios?

A resposta é simples: ambas apurações – **ESTIMATIVA** e **COTAÇÃO** têm definições específicas e funções diversas e, quando buscado no GOOGLE, por meio de pergunta objetiva sua exata compreensão, constatado:

### **“HÁ DIFERENÇA ENTRE ESTIMATIVA E COTAÇÃO DE PREÇOS?**

**SIM, EXISTE DIFERENÇA ENTRE ESTIMATIVA E COTAÇÃO DE PREÇOS.**

A **cotação** é uma busca por preços de mercado, onde o comprador solicita informações sobre preços a diversos fornecedores para um produto ou serviço específico, com o objetivo de comparar e escolher a melhor opção.

Já a **estimativa** é uma PREVISÃO ou CÁLCULO APROXIMADO do custo de um projeto ou serviço, baseado em informações disponíveis e experiência, mas que **pode variar ao longo do tempo ou do andamento do trabalho.**”

Portanto, ou tudo resumindo: **ESTIMATIVA** é um “palpite” fundamentado sobre o custo e o escopo de um projeto, enquanto a **COTAÇÃO** se apresenta como um procedimento pelo qual se realiza **pesquisa de preços praticados no mercado** para bens, materiais ou serviços mediante solicitação formal à fornecedores, para **fins de estimativa de valor da contratação pretendida.**

Por fim, por pertinente e necessário, importante destacar, também por definição, o que representa o **ORÇAMENTO ESTIMADO**:

“O orçamento estimado verifica o preço de mercado do bem ou serviço que será adquirido, **garantindo que a proposta a ser contratada permite o cumprimento da obrigação contratual de maneira adequada**, ou seja, sem sobrepreço e **SEM PREÇO EXCESSIVAMENTE BAIXO QUE A TORNE INEXEQUÍVEL.**”

Assim, pede e requer sejam analisadas as razões arguidas sobre este tópico quando da impugnação interposta em **23/06/2025** e **18/07/2025** e **Esclarecimentos Técnicos** também interposto, agora reiteradas em todos os seus termos, que foram **completamente IGNORADAS** por V. Sa. quando das respostas àquelas peças impugnatórias, **DEVENDO SEREM CONSIDERADAS COMO QUE AQUI TRANSCRITAS ESTIVESSEM**, sendo consideradas *IMPRESTÁVEIS AS “ESTIMATIVAS” TRAZIDAS EM RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES INTERPOSTAS*, até porque o edital ora em comento (3ª Versão), **TAMBÉM NÃO** contempla tais “estimativas” e sim, as **COTAÇÕES realizadas por meio PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP**, constante do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, datado de 23/07/2025 (item 9 - fls. 10).

Assim, vale reiterar os dados constantes do **quadro comparativo** trazido anteriormente ao conhecimento de V. Sa. que ratifica a exequibilidade do preço estimado à licitação, para contratações para **SERVIÇOS IDÊNTICOS** de contratações efetivadas no Estado do Espírito Santo que estão ATIVOS e em EXECUÇÃO, **QUE NÃO FOI DADO POR V. SA. O DEVIDO DESTAQUE QUANTO AO SEU CONTEÚDO**, sendo ignorados **COMLETAMENTE os ajustes contratuais firmados, TODOS** celebrados com a **TECNOLOGIA MPLS** e execução de serviço de **INTERCONEXÃO**, vejamos:

| <b>CONTRATADO</b>        | <b>CONTRATANTE</b>    | <b>CONTRATO N°</b> | <b>VELOCIDADE</b> | <b>VALOR UNITÁRIO R\$</b> |
|--------------------------|-----------------------|--------------------|-------------------|---------------------------|
| ALTERNA TELECOMUNICAÇÕES | DETRAN/ES             | 032/2023           | 50                | 1.600,00                  |
| ALTERNA TELECOMUNICAÇÕES | SESC                  | 103/2023           | 100               | 2.600,00                  |
| CLARO S/A                | MINISTERIO PÚBLICO ES | 028/2022           | 100               | 2.023,83                  |
| OI S/A                   | CESAN                 | 0314/2024          | 100               | 2.539,22                  |
| ALTERNA TELECOMUNICAÇÕES | POLÍCIA MILITAR ES    | 01/2024            | 30                | 2.450,00                  |

Assim, **REAFIRME-SE**: o valor estimado de contratação previsto no edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025, é inviável e **IRREAL FRENTE AOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO DE TELECOMUNICAÇÕES** relativamente ao porte dos serviços pretendidos, **RATIFICANDO** a impugnante em todos os seus termos e condições, as condições de **EXEQUIBILIDADE DO PREÇO ESTIMADO** para ocorrer com a contratação.

Por fim, *ad nauseam*, relativamente as *pseudas* cotações realizadas à nível local, considerando resposta dada por V. Sa. em 22/07/2025, qual seja APÓS a elaboração das estimativas, quando CONCORDA quanto a necessidade de qualificação técnica em **tecnologia MPLS** e a **prevenção de ataques DDos**, mais uma vez, ratificada a insolidez das estimativas realizadas.

Do expendido, pede e requer afinal, seja considerado **INVÁLIDO O ESTABELECIMENTO DO PREÇO MÉDIO ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO no valor de R\$ 296.925,00 (item 1.4 do edital)**, requerendo seja o mesmo aferido em conformidade com os preços praticados no mercado, com a utilização das **COTAÇÕES MANTIDAS NO EDITAL** DATADO DE 07/07/2025 e mantidas no ora relançado, datado de 24/07/2025, obtido por meio dos links do PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP, bem como seja tido como parâmetro àquela PRECIFICAÇÃO OS VALORES TRAZIDOS NA TABELA ACIMA de contratações junto a órgãos públicos estaduais, com as devidas apurações, caso haja alguma dúvida acerca os valores ali consignados.

#### **IV.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – COMPROVAÇÃO ATESTADO SERVIÇO MPLS e PREVENÇÃO ATAQUE DDoS**

Estabelecida a obrigatoriedade de que as empresas licitantes devam comprovar em seus **ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, experiência e estrutura para a prestação do SERVIÇO MPLS e de MITIGAÇÃO DE DDOS, conforme resposta datada de 22/07/2025, quando fundamentado por V. Sa:

“Conforme demonstrado, a **tecnologia MPLS** (Multi-Protocol Label Switching) é essencial para redes corporativas de grande porte, garantindo baixa latência, alta disponibilidade, segurança e priorização de tráfego entre unidades públicas como escolas, unidades de saúde e sedes administrativas. Dada sua complexidade, é imprescindível que o atestado técnico apresentado pelas licitantes comprove experiência prévia específica na execução de serviços utilizando MPLS, assegurando a competência técnica necessária ao cumprimento do objeto licitado

Acata-se a exigência, **DEVENDO CONSTAR EM EDITAL**, pois a área técnica apontou a essencialidade dessa arquitetura para garantir desempenho, segurança e gerenciamento. Assim, **o licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica com serviços compatíveis à tecnologia MPLS**.

“Considerando o impacto que um **ataque DDoS** pode causar na estrutura administrativa e na continuidade dos serviços públicos, entende-se, do ponto de vista técnico, como necessária a exigência de comprovação, já na fase de habilitação técnica, de que as licitantes possuem experiência prévia e infraestrutura para mitigação de DDOS, por meio de atestado de capacidade técnica que mencione expressamente tal atividade. Tal exigência visa evitar que empresas inexperientes assumam compromissos críticos sem a devida capacidade técnica, garantindo maior

segurança ao processo de contratação e a continuidade dos serviços prestados pela Administração.

Acata-se a **INCLUSÃO da exigência técnica de serviços compatíveis com mitigação de DDoS**, devendo o licitante comprovar atestado de capacidade técnica referente a essa proteção, por ser requisito essencial à segurança da rede pública.”

Daquela resposta veio o edital datado de 24/07/20253 prever:

**“10.12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

[...]

10.12.2 - Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo **CREA DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES** ou Termo de Responsabilidade Técnica emitida pelo **CRT DO PROFISSIONAL TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, EM NOME DA LICITANTE**, detentora do atestado de responsabilidade técnica, que comprove que o aludido profissional foi responsável técnico por atividade pertinente e compatível em **características semelhantes** com o objeto desta licitação, para comprovação de **capacidade técnico operacional**, indicando:

Conectividade de rede MPLS;

Prevenção de Ataques DDoS. “

Assim, estabelecida a OBRIGATORIEDADE de que o **ATESTADO deva demonstrar e comprovar expertise e aptidão para execução de Serviços de MPLS e ANTI DDoS**, temos que sua VERACIDADE deverá ser aferida por meio de **DILIGENCIAMENTO** que, com certeza, será ultimado por V. Sa. quando da **apresentação daquele documento**, pede e requer a ora impugnante que seja feita **apresentação do respectivo CONTRATO** pela licitante, comprovando a EFETIVA EXECUÇÃO de serviços àquele título.

## **IV.5 – DIVERGÊNCIA - VELOCIDADE CIRCUITOS**

O **TERMO DE REFERÊNCIA**, datado de 23/07/2025, estabelece velocidade de 500 MBPS PARA LINK IP e 01 GBPS PARA OS CIRCUITOS DE INTERCONEXÃO, vejamos:

**“4.7. VELOCIDADES REQUERIDAS NOS CIRCUITOS**

- a) Fibra – 1 Gbps dedicada (Gigabits por segundo);
- b) Circuito de acesso dedicado a Rede Mundial de Computadores (INTERNET) – 500 Mbps;
- c) Concentrador - o total do concentrador será a somatória dos pontos contratados.

Já o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP** - item 09, quando trata da Estimativa de Valor da Contratação, informa que os **PONTOS DE INTERCONEXÃO** deverão ser de **500 MBPS** e a **VELOCIDADE DA INTERNET É DE 01 GBPS**, conforme tabela abaixo:

| ITEM                | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UND | QUANT. MÁXIMA | COTAÇÃO 01          | COTAÇÃO 02          | COTAÇÃO 03          |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 1                   | Serviço de instalação, interligação e manutenção de pontos de rede de fibra óptica de 500 Mbps.                                                                                                                                                                                                     | UN  | 55            | R\$ 299,70          | R\$ 390,00          | R\$ 700,00          |
| <b>TOTAL MENSAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |               | <b>R\$16.483,50</b> | <b>R\$21.450,00</b> | <b>R\$38.500,00</b> |
| 2                   | Serviço de operação e manutenção de circuito de acesso dedicado entre a Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua a Rede Mundial de Computadores (INTERNET), com velocidade de 1 Gbps, full duplex, síncrono, disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana. | UN  | 1             | R\$ 1.491,66        | R\$ 1.500,00        | R\$ 1.500,00        |
| <b>TOTAL MENSAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |               | <b>R\$ 1.491,66</b> | <b>R\$ 1.500,00</b> | <b>R\$ 1.500,00</b> |

Desta discrepância não só se impõe, como também se faz necessária, **seja SUSPENSA a sessão pública designada para o dia 11/08/2025**, pois tal contradição induz as participantes a cometerem erro quando da ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS COMERCIAIS, nos exatos termos da Lei 14.133/2025.

Outro ponto a ser explorado acerca deste erro crasso destacado no anexo, é o fato de que, caso confirmado que a precificação obtida das empresas locais, constante das “**ESTIMATIVAS**” **tenham sido elaboradas com base nesta tabela**, podem ter sido aquelas empresas **INDUZIDAS À ERRO**, fato que deverá ser apurado.

Do fato, considerando que tal fato importa em vício insanável, impactando na formulação da proposta, pede e requer pela suspensão da sessão pública designada, corrigindo-se o erro ora apontado.

#### **IV.6 - CUMPRIMENTO SLA - DIFERENÇA PERCENTUAL**

Observado do TERMO DE REFERÊNCIA, exigências divergentes entre si acerca do SLA a ser cumprido pela futura contratada, quando observado as seguintes disposições conflitantes entre si, vejamos:

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES

[...]

##### 4.1.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS REDE – FIBRA ÓTICA

[...]

- l) O **ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE** de cada enlace deverá ser de no **mínimo 99,7%**. Esta será uma medida mensal. não atendimento a esse índice implicará em multa por não atendimento ao nível de qualidade de serviço;”

Mais adiante, naquele mesmo documento, observado a seguinte exigência:

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

- gg) Para garantir a continuidade das operações, a CONTRATADA deverá garantir que o serviço de internet possua mecanismos de redundância e alta disponibilidade, com **SERVIÇO COM SLA** (Service Level Agreement) que garanta um uptime de **pelo menos 99,9%**.

Assim, na clareza que deve pautar os atos da Administração, principalmente quanto a responsabilidade a ser assumida pela futura contratada quando da execução do contrato, pede e requer sejam efetivamente **revistos aqueles itens editalícios**.

#### IV.7 - NOVAS INSTALAÇÕES/MUDANÇAS DE ENDEREÇO-GRATUIDADE

/

O **TERMO DE REFERÊNCIA**, e o item **11.52 da Cláusula 11ª** vem estabelecer

##### “9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

- z) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de instalações por **mudança ou transferência de endereços de prédios públicos municipais**, não cabendo a Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua, **QUALQUER ÔNUS COM TAIS SERVIÇOS**”

Dado que o objeto desse pregão é a prestação de serviços de telecomunicações para todo o município de Atilio Vivacqua, temos que admitir que o conceito de “**todo município**” abrange tanto áreas **URBANAS** como **RURAS** bem como os **DISTRITOS** que se encontram muito afastados do centro urbano do município.

Nesta abrangência conceitual, temos que aquela obrigatoriedade de atendimento nesses locais com **uso de fibra óptica**, por vezes se tornará impossível face a **difículdade de locomoção a esses locais**, agravado pela **inexistência de posteação** ao longo das margens das estradas (fato imperioso para as manutenções) e, dependendo do local, quando do atendimento a escolas rurais, postos de saúde rurais, etc., o custo dessa instalação pode ser muito alto e acarretar inclusive desequilíbrio contratual, caso não sejam cobradas à parte.

Vista aquela exigência sob outro ângulo, podemos fazer o seguinte raciocínio: pode um licitante considerar, por exemplo, **10 mudanças de endereço** enquanto outro participante **vem precificar 20 eventos** e imaginar que **TODAS serão na ÁREA URBANA**, *o que pode não corresponder a verdade e*, ao fazerem a disputa como partem de BASE FÍSICA DIFERENTE, um pode acabar sendo prejudicado na cotação de seu valor OU então, *cotar valor acima do que será o real e* **causar sobrepreço ao município.**

Assim, considerando a impossibilidade de se prever ONDE a municipalidade vai solicitar **INSTALAÇÃO NOVA** ou **MUDANÇAS DE ENDEREÇO**, nem tampouco a **QUANTIDADE** dessas solicitações, não deve prosperar o caráter impositivo ali estabelecido e sim, a possibilidade de, no caso daquelas ocorrências ou eventos, merecer o fato ajuste entre as partes contratuais, estabelecendo-se o binômio custo x benefício contratual, sob pena de trazer insegurança sobre o ponto de vista dos VALORES da contratação.

Assim, para estabelecer a **IGUALDADE de participação entre as interessadas** no certame, é IMPERIOSO que os DADOS FÍSICOS ESTEJAM MUITO BEM DEFINIDOS para os licitantes, quando da apresentação de sua oferta comercial em sessão pública, sendo garantido o princípio da **COMPETITIVIDADE à contratação.**

Das alegações aqui ponderadas, pede e requer **seja excluída a exigência constante do item 9, letra “z” do Termo de Referência**, adotando-se medida condizente àquela previsão, que garanta a igualdade de participação na fase de licitação e o perfeito cumprimento da contratação que dele há de vir, de forma harmônica.

#### **IV.8 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SEM ÔNUS**

Ainda acerca da prestação de serviço de forma gratuita, o edital, em sua terceira versão, datada de 24/07/2025, em seu Anexo XI – Minuta de contrato estabelece:

**“11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

Da Contratada

11.36 - Atender as solicitações de **mudança dos pontos de atendimentos** indicados, desde que tecnicamente viáveis, sendo que os custos relativos à mudança, bem como eventuais acréscimos de preço, serão de responsabilidade da CONTRATADA, **sem ônus para a CONTRANTE;** “

Em 23/06/2025, pela primeira vez, veio a impugnante questionar a MINUTA DE CONTRATO – Cláusula Primeira e Decima-Primeira, bem como o item 9, letra J – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do TERMO DE REFERÊNCIA, onde estabelecido a gratuidade, de forma impositiva, para serviços executados pela contratada relativamente a mudança de pontos de atendimento e mudança ou transferência de endereços (minuta de contrato) e mudança dos pontos de atendimento, (Termo de Referência), respectivamente.

À época alegado que a prevalecer aquela disposição a mesma poderá ser caracterizada como **enriquecimento ilícito**, além do que, implicará fatalmente em **desequilíbrio econômico-financeiro da contratação**, dependendo da frequência que situação ocorra.

Alegado, ainda, que na obscuridade daquela previsão, os **preços ofertados poderiam se mostrar irreais**, ante a possibilidade da proponente inflar seu preço, prevendo a possibilidade daquela ocorrência, fato que poderá não ocorrer, requerendo, conseqüentemente, **fosse excluído do edital aquela gratuidade**.

Por fim, como opção razoável, em não sendo adotado seu pedido fosse **quantificado a frequência** daquele fato durante a vigência contratual (12 meses). Todas as alegações foram refutadas por V. Sa., de forma insólita.

Sendo mantida a obrigatoriedade de prestação de serviços sem ônus, quando do **RELANÇAMENTO do edital**, novamente, veio impugnar aquela exigência, mantendo os argumentos anteriormente ponderados e, face a ponderação efetivada por V. Sa. quando de sua resposta de que tais custos poderiam ser levados à condição de **“eventuais custos adicionais”**, a título de **RISCO CONTRATUAL**.

Reiterando seus argumentos veio a impugnante pleitear, como solução plausível a não onerosidade de serviços, fosse trazido ao conhecimento das interessadas no certame a **MATRIZ de RISCOS**, nos exatos termos do artigo 6º, inciso XXVII, da Lei 14.133/21,

Pois bem, em 22/07/2025, ouvida a Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- Setor de Licitação, veio V. Sa. decidir que:

“[...]”

Todavia, para maior equilíbrio contratual, **determina-se que o RISCO DE REMANEJAMENTO SEJA INCLUÍDO NA MATRIZ DE RISCOS**, conforme orienta o art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/21. Assim, **acolhe-se parcialmente** a impugnação para que conste expressamente que a Administração avaliará a viabilidade técnica e impacto contratual, sem ônus excessivo ou imprevisível.

Vale destacar que valem iguais ponderações quanto ao **ITEM 9 – LETRA “Z”, DO TERMO DE REFERÊNCIA** trazido no **item IV.6** acima desta peça impugnatória, que também impõe a prestação de serviço, de forma gratuita.

Relançado agora em 24/07/205 (Versão.3) o edital, observado a inclusão como anexo ao Estudo Técnico Preliminar, o **Mapa de Gerenciamento de Riscos – Contratação de Serviço Internet**, vejamos:



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVAGQUA**

Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – RETIFICADO V.3.  
**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET**

| ID | Evento de Risco                               | Causa Provável                                                           | Impacto Potencial                                                   | Probabilidade | Impacto | Nível de Risco | Plano de Resposta ao Risco (Mitigação/Contingência)                                           |
|----|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------|---------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| R1 | Interrupção do serviço de internet            | Falha técnica no provedor ou infraestrutura deficiente                   | Prejuízo nas atividades administrativas e no atendimento ao público | Alta          | Alto    | Alto           | Exigir SLA com disponibilidade mínima de 99,7%, redundância de rede e penalidades contratuais |
| R2 | Não atendimento às especificações técnicas    | Fornecimento de link com velocidade inferior ou instabilidade de conexão | Perda de desempenho nas operações, insatisfação de usuários         | Média         | Alto    | Médio          | Testes de conformidade técnica antes do aceite; cláusula contratual com penalidade            |
| R3 | Atraso na instalação dos pontos de rede       | Falta de planejamento da contratação ou recursos técnicos insuficientes  | Atraso no início dos serviços, comprometendo prazos internos        | Média         | Médio   | Médio          | Cronograma detalhado com marcos; previsão de sanções por descumprimento de prazos             |
| R4 | Falta de manutenção corretiva dentro do prazo | Deficiência no suporte técnico ou logística da contratada                | Paralisação parcial ou total dos serviços de internet               | Alta          | Alto    | Alto           | Estabelecer prazo máximo de 4 horas para atendimento técnico; monitoramento contínuo          |
| R5 | Equipamentos incompatíveis ou obsoletos       | Aquisição de equipamentos em fim de vida útil                            | Incompatibilidade com a rede ou falhas recorrentes                  | Média         | Médio   | Médio          | Cláusulas exigindo equipamentos novos, homologados pela ANATEL; checklist técnico na entrega  |

Praça José Valentim Lopes, 02 – Centro – Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000  
E-mail: administracao@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3026-9600 – Ramal 1036

Da leitura dos itens elencados na tabela de risco trazida junto ao ato convocatório, **NÃO IDENTIFICADO NENHUM TÓPICO** relativo ao **REMANEJAMENTO DE CIRCUITO**, tido como **MUDANÇA DE PONTOS DE ATENDIMENTO** ou **MUDANÇA/ TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇOS**.

Assim, mantém a impugnante todos os argumentos trazidos anteriormente ao conhecimento de V. Sa acerca de disposições editalícias que venham estabelecer em CARÁTER IMPOSITIVO, a **obrigatoriedade de prestação de serviço de forma gratuita**, conforme Anexo XI - Cláusula Décima Primeira item 11.36.

#### **IV.9 - EQUIPTºS SUPORTE EXECUÇÃO SERVIÇO – INTERFERÊNCIA**

O edital Pregão Eletrônico em sua terceira versão datado de 24/07/2025, traz em seu Anexo XI – minuta de contrato a seguintes disposições:

##### **“ CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

###### **1.5. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS LINK DE INTERNET**

{...}

q) Todos os materiais utilizados na execução dos serviços **deverão ser novos (sem uso)**, não sendo aceito equipamentos em final de vida (End-of-Life) e equipamentos em fim de venda (End-of-Sale);

##### **“CLAUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE**

9.3 - As características do suporte técnico da prestação dos serviços devem compreender:

{...}

j) As eventuais peças substituídas **deverão ser novas, originais e de primeiro uso;**” ‘

##### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

Da Contratada

{...}

11.44 - A empresa vencedora deverá disponibilizar os equipamentos transmissores e a tecnologia necessária à prestação dos serviços e estes **devem ser novos, de primeiro uso** e não estar com anúncio de fim de vida até o dia do edital;

Importante destacar que, sistematicamente, vem a impugnante manifestando sua irresignação às vagas respostas dadas por V. Sa. ao assunto em título, principalmente aquela datada em 07/07/2025, quando anuindo fala distorcida da área técnica, assim se posiciona V. Sa :

Conforme demonstrado pela área técnica, a exigência de utilização exclusiva de materiais novos visa garantir **qualidade, durabilidade e confiabilidade** na execução dos serviços de telecomunicação, não configurando restrição indevida à competitividade. A medida protege o interesse público ao **evitar falhas prematuras e custos adicionais de manutenção**, assegurando a funcionalidade do serviço contratado. Assim, a exigência é justificável, necessária e compatível com a natureza do objeto licitado, preservando a livre concorrência entre os licitantes, não merecendo prosperar tal argumentação”.

Ora, argumentar para justificar a manutenção dessa exigência, o receio de que caso seja retirada tal obrigatoriedade será gerado **“CUSTOS” adicionais de manutenção** é, e sempre será, **problema de CUSTO FINANCEIRO da CONTRATADA** e não da contratante; quando a **“falhas” na prestação do serviço**, caso ocorram, o fato é passível de aplicação de penalidades e até de rescisão contratual pela contratante, não implicando sejam os equipamentos novos ou usados. Quanto aos fatores **qualidade, durabilidade e confiabilidade**, máxima vênia de V. Sa, também SÃO PREMISSAS QUE COMPETE A CONTRATADA aquilatar quando da formação de seu patrimônio, visando sua depreciação ao longo dos anos.

Da leitura da Lei 14.133/21 – artigo 47, é possível vir a Administração pedir equipamentos novos em licitações de serviços, DESDE QUE seja justificado e esteja em conformidade com os **princípios da PADRONIZAÇÃO, COMPATIBILIDADE e VIABILIDADE ECONÔMICA**. Endossando tal entendimento, a doutrina preceitua que referidas exigências devem estar presentes em **JUSTIFICATIVA TÉCNICA** onde especificado claramente **QUAIS** equipamentos são necessários, suas **CARACTERÍSTICAS** técnicas e o **MOTIVO** daquela exigência, quando for **TECNICAMENTE VIÁVEL** e **ECONOMICAMENTE VANTAJOSO**. T

Tais condições **NÃO ESTÃO DEFINIDAS NO EDITAL**, importando afirmar que, na forma como redigida aquela condição induz, necessariamente, a implantação de **REDE NOVA pela futura contratada, com lançamento de fibra óptica em todo o município**, fato que **NÃO SE MOSTRA FACTÍVEL E RAZOÁVEL** visto que ter a mesma **VIDA ÚTIL DE 25 (VINTE E CINCO ) ANOS**, após sua implantação.

**Eliminada essa hipótese**, temos que entender que ainda que venha a ser mantida tal exigência, sob nosso protesto, a condição se prestará a verificação dos **MATERIAIS e EQUIPAMENTOS** que venham a ser utilizados pela contratada, quando da execução contratual, condição que se impõe venha **o edital esclarecer QUAIS os equipamentos serão passíveis de atendimento àquela exigência**.

Em prevalecendo aquela obrigatoriedade para comprovar que os equipamentos e/ou materiais são novos, **O EDITAL DEVERÁ PREVER que a empresa vencedora da licitação deverá apresentar quando da contratação**, documentos que atestem a sua condição de novo, como **NOTAS FISCAIS DE COMPRA** do fabricante, **CERTIFICADOS DE GARANTIA**, entre outras comprovações que se façam necessárias, para comprovação e efetivação, do cumprimento da obrigação contratual pactuada.

Do exposto, pede e requer *em não sendo excluído do edital tal obrigatoriedade*, venha o ato convocatório atender as exigências técnicas acima apontadas, apresentando **MOTIVAÇÃO TÉCNICA e ECONÔMICA que justifique a exigência de equipamentos novos**, bem como seja estabelecido **QUAIS OS EQUIPAMENTOS empregados na execução do serviço** serão passíveis daquela aferição, como também seja especificado no edital, **QUAIS DOCUMENTOS deverão ser apresentados à Administração municipal**, visando aquele atendimento.

## **V. DO DIREITO**

Diante todo o exposto acima, pode-se afirmar que eventual manutenção do edital nos termos atuais prejudicará severamente a **ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS** pelas licitantes.

**E NÃO É SÓ**: tais dúvidas acarretarão ainda prejuízos para a própria municipalidade, que restará privada do recebimento de propostas mais vantajosas que atendam aos seus interesses e necessidades.

Desta forma, não estaremos diante de uma licitação justa, tendo em vista que tais condições prejudicam o **JULGAMENTO OBJETIVO** do certame, podendo TORNAR INVÁLIDO TODO ESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, por consistir em séria afronta aos princípios da **ISONOMIA** e **COMPETITIVIDADE**.

Saliente-se mais uma vez, que as apontadas exigências e inconsistências, significam na real verdade, ausência de premissas fundamentais, o que afronta o direito líquido e certo da Impugnante de saber como elaborar sua proposta em condições corretas e competitivas, o que frustra, por reflexo, o **INTERESSE PÚBLICO** pela maior competição possível antes da obtenção da proposta vencedora.

## **VI. DO PEDIDO**

Por todo o exposto, os argumentos ponderados e plenamente justificados aqui apresentados, todos visando sejam atendidos os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, requer a Impugnante o acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, de modo que sejam refeitas as condições editalícias e contratuais relativas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS - Processo Administrativo nº 2025-D9X7H**, sendo promovidas todas as alterações necessárias para o atendimento das normas aplicáveis requerendo, ainda, a Impugnante:

- a) seja atribuído o **EFEITO SUSPENSIVO** ao procedimento licitatório em razão da presente Impugnação, com a consequente suspensão da sessão pública designada para o dia 23/7/2025, por ser do mais lícito direito;
- b) Seja dado **provimento às alegações** aqui contidas, ajustando-se o ato convocatório e seus anexos à Lei 14.133/21, bem como a legislação que regula a prestação dos serviços de telecomunicações;
- c) Seja **mantida a irresignação da impugnante, caso não corrigido o edital nos pontos invocados**, para posterior juízo de anulação por parte de autoridade competente para tanto, visando afastar qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

- e) seja proferida decisão acerca do aquí alegado, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do item 23.3 do edital.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO

Vila Velha, 06 de Agosto de 2025.

**CARLOS EDUARDO CHIEPPE**  
Pp. DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.****NIRE: 32202589249 - CNPJ: 35.064.205/0001-15****6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 17/05/2022**

---

Pelo presente instrumento particular de contrato social, e na melhor forma de direito, as partes,

**ROGÉRIO MELO DA SILVA**, brasileiro, natural de São Paulo, SP, empresário, solteiro, nascido no dia 15/08/1971, residente e domiciliado na Av. Estudante José Julio de Souza, 1900/301-Torre B, Praia de Itaparica, CEP: 29.102-010, Vila Velha, ES, portador da carteira de identidade nº. 909.064-SSP/ES, e inscrito no CPF sob o nº. 947.743.077-34;

**ESPÓLIO DE AGENOR RANGEL NETO**, inscrito no CPF sob o nº. 473.825.546-00, neste ato representado pela inventariante, **MARIA KAROLINA FONSECA RANGEL AZEVEDO**, brasileira, natural de Aimorés, MG, nascida em 27/11/1991 filha de Agenor Rangel Neto e de Maria Eloisa Fonseca Rangel, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de identidade nº. 3.187.454-SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 131.384.477-24, residente e domiciliada na Rodovia do Sol, 04, Qd. 01, Residencial Mar Du Le, Recanto da Sereia, Guarapari, Espírito Santo, CEP 29227-100, portadora da Carteira de identidade nº. 3.187.454-SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 131.384.477-24, conforme Escritura Pública Declaratória de Únicos Herdeiros com nomeação de representante com poderes de Inventariante, lavrada no dia 30/06/2021 no Cartório do 2º. Ofício de Notas de Vila Velha, ES, LV. 376, fls. 057/059 – Páginas nº. 001/003, anexa.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, **R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº. 6, sala 302, CEP: 29101-800, Bairro Itapuã, Vila Velha, Espírito Santo, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº. 32202589249 em 02/10/2019 e inscrita no CNPJ sob o nº. 35.064.205/0001-15, decidem alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

**1. Cessão e transferência de quotas do Espólio de Agenor Rangel Neto**

**1.1** Em 30 de Junho de 2021, foi lavrada a **Escritura Pública da Inventário e Partilha do Espólio de Agenor Rangel Neto**, no Cartório do 2º. Ofício de Notas de Vila Velha, LV. nº. 376, páginas 002/004, folhas 060/063, anexa, e dentre os bens partilhados, há 107.999 quotas de capital desta sociedade, no valor total de R\$107.999,00, que foram destinadas às herdeiras, como segue:

- a) **Maria Karolina Fonseca Rangel Azevedo**, acima qualificada, recebeu 54.000 (cinquenta e quatro mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00, no montante de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), e
- b) **Kamila Fonseca Rangel**, brasileira, natural de Aimorés, MG, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 29/06/1993, filha de Agenor Rangel Neto e de Maria Eloisa Fonseca Rangel, residente e domiciliada na Praça Cristiano Dias Lopes, n. 39, Bairro Vila Nova, Pinheiros, Espírito Santo, CEP:29.980-000, portadora da CNH: nº. 05627610359, expedida em 26/04/2017 pelo DETRAN/MG, inscrita no CPF sob o nº. 131.384.467-52, recebeu 53.999 (cinquenta e três mil novecentas e noventa e nove) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), no montante de R\$53.999,00 (cinquenta e três mil novecentos e noventa e nove reais).

## **R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**NIRE: 32202589249 - CNPJ: 35.064.205/0001-15**

**6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 17/05/2022**

**1.2** Em decorrência do descrito em "a" e "b" acima, Maria Karolina Fonseca Rangel Azevedo e Kamila Fonseca Rangel tornaram-se possuidoras de participações no capital social da sociedade e sócias desta sociedade.

**1.3** Nesse ato, Maria Karolina Fonseca Rangel Azevedo, cede e transfere para o sócio Rogério Melo da Silva, 30.850 quotas, ora recebidas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) no montante de **R\$30.850,00** (trinta mil oitocentos e cinquenta reais), pelo preço certo e ajustado constante do Contrato de Compra e Venda de quotas, desta data. A sócia, Kamila Fonseca Rangel, concorda com a presente cessão de quotas aqui descrita.

**1.4** Também nesse ato, Kamila Fonseca Rangel, cede e transfere para o sócio Rogério Melo da Silva, 30.849 quotas, ora recebidas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) no montante de **R\$30.849,00** (trinta mil oitocentos e quarenta e nove reais), pelo preço certo e ajustado constante do Contrato de Compra e Venda de quotas, desta data. A sócia, Maria Karolina Fonseca Rangel Azevedo, concorda com a presente cessão de quotas aqui descrita.

**1.5** Após a cessão e transferência da totalidade das quotas do Espólio de Agenor Rangel para as herdeiras, conforme descrito em 1.1 acima, e as cessões de quotas efetuadas por Maria Karolina Fonseca Rangel Azevedo, e por Kamila Fonseca Rangel para o sócio, Rogério Melo da Silva, descritas em 1.3 e 1.4 acima, a Cláusula 5ª. do Contrato Social será alterada e terá a seguinte redação:

**Cláusula 5ª.** – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$1.483.996,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e seis reais), dividido em 1.483.996 (um milhão quatrocentas e oitenta e três mil novecentas e noventa e seis) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| Sócios                                | Qtde. de quotas | Vr. das Quotas | Part. % |
|---------------------------------------|-----------------|----------------|---------|
| Rogério Melo da Silva                 | 1.437.696       | 1.437.696,00   | 96,88   |
| Maria Karolina Fonseca Rangel Azevedo | 23.150          | 23.150,00      | 1,56    |
| Kamila Fonseca Rangel                 | 23.150          | 23.150,00      | 1,56    |
| TOTAL: .....                          | 1.483.996       | 1.483.996,00   | 100,00  |

## **2. Consolidação do Contrato Social**

**2.1** Os sócios ratificam as demais cláusulas do contrato social, não modificadas pelo presente instrumento, e o consolidam conforme a seguir:

## **CONTRATO SOCIAL - R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**ROGÉRIO MELO DA SILVA**, brasileiro, natural de São Paulo, SP, empresário, solteiro, nascido no dia 15/08/1971, residente e domiciliado na Av. Estudante José Julio de Souza, 1900/301-Torre B, Praia de Itaparica, CEP: 29.102-010, Vila Velha, ES, portador da carteira de identidade nº. 909.064-SSP/ES, e inscrito no CPF sob o nº. 947.743.077-34;

## **R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**NIRE: 32202589249 - CNPJ: 35.064.205/0001-15**

**6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 17/05/2022**

---

**MARIA KAROLINA FONSECA RANGEL AZEVEDO**, brasileira, natural de Aimorés, MG, nascida em 27/11/1991 filha de Agenor Rangel Neto e de Maria Eloisa Fonseca Rangel, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de identidade nº. 3.187.454-SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 131.384.477-24, residente e domiciliada na Rodovia do Sol, 04, Qd. 01, Residencial Mar Du Le, Recanto da Sereia, Guarapari, Espírito Santo, CEP 29227-100, portadora da Carteira de identidade nº. 3.187.454-SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 131.384.477-24, e

**KAMILA FONSECA RANGEL**, brasileira, natural de Aimorés, MG, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 29/06/1993, filha de Agenor Rangel Neto e de Maria Eloisa Fonseca Rangel, residente e domiciliada na Praça Cristiano Dias Lopes, n. 39, Bairro Vila Nova, Pinheiros, Espírito Santo, CEP:29.980-000, portadora da CNH: nº. 05627610359, expedida em 26/04/2017 pelo DETRAN/MG, inscrita no CPF sob o nº. 131.384.467-52.

### **I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª.** - A denominação social será, **R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.** e será regida pelo presente contrato social, pela legislação das sociedades limitadas contida no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente pela Lei 6.404/76.

**CLÁUSULA 2ª.** - A sociedade tem sua sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº. 6, sala 302, CEP: 29101-800, Bairro Itapuã, Vila Velha, Espírito Santo, e foro na Comarca de Vila Velha, Espírito Santo.

**CLÁUSULA 3ª.** - A sociedade tem como objeto social a atividade de participação em outras empresas, na condição de sócia ou acionista – Cnae: 6462-0/00 - Holding de instituições não financeiras.

**CLÁUSULA 4ª.** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

### **II - CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 5ª.** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$1.483.996,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e seis reais), dividido em 1.483.996 (um milhão quatrocentas e oitenta e três mil novecentas e noventa e seis) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| <b>Sócios</b>                         | <b>Qtde. de quotas</b> | <b>Vr. das Quotas</b> | <b>Part. %</b> |
|---------------------------------------|------------------------|-----------------------|----------------|
| Rogério Melo da Silva                 | 1.437.696              | 1.437.696,00          | 96,88          |
| Maria Karolina Fonseca Rangel Azevedo | 23.150                 | 23.150,00             | 1,56           |
| Kamila Fonseca Rangel                 | 23.150                 | 23.150,00             | 1,56           |
| TOTAL: .....                          | 1.483.996              | 1.483.996,00          | 100,00         |

## **R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**NIRE: 32202589249 - CNPJ: 35.064.205/0001-15**

**6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 17/05/2022**

---

**Parágrafo 1º.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo 2º.** As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e a cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo 3º.** Os sócios terão direito de preferência para subscreverem os aumentos de capital da sociedade, na proporção das quotas que possuem.

### **III - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA 6ª.** – As Reuniões de Sócios serão convocadas pelos administradores da sociedade, ou por sócio, nos casos previstos no art. 1073, Inciso I, do Código Civil Brasileiro, sendo dispensadas tais convocações, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo 1º.** A realização de Reunião de Sócios é dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre as matérias que seriam objeto dela.

**Parágrafo 2º.** As deliberações dos sócios serão tomadas de conformidade com a lei e o contrato e vinculam a todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, ou aqueles que se fizeram representar na reunião.

**Parágrafo 3º.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas dos administradores, sobre o balanço patrimonial e as demonstrações de resultados do exercício social encerrado, e designarão os administradores, quando for o caso.

**Parágrafo 4º.** As deliberações da sociedade abaixo descritas, serão aprovadas pelos sócios que representem, no mínimo, 75% do capital social, a saber:

- a) a modificação do presente contrato social;
- b) a incorporação, a fusão, a cisão e a dissolução da sociedade, e a cessação do estado de liquidação, e
- c) a designação e a destituição dos administradores.

**Parágrafo 5º.** É vedado a qualquer dos sócios, a prestação de garantia, fiança ou aval em nome da sociedade, em negócios estranhos ao objeto social.

### **IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA 7ª.** - A administração da sociedade será exercida por uma ou mais pessoas, designadas no contrato social ou em ato apartado. Os administradores, que poderão ser sócios ou terceiros não sócios, serão eleitos e destituídos a qualquer tempo, através de deliberação expressa dos sócios.

**Parágrafo 1º.** O administrador da sociedade é o sócio, **Rogério Melo da Silva**, com mandato por prazo indeterminado, o qual isoladamente, terá todos os poderes de representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, perante terceiros, podendo praticar todos os atos relativos aos negócios sociais, respeitadas as demais cláusulas do contrato social e legislação em vigor.

**Parágrafo 2º.** A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la, especificando no instrumento de mandato os respectivos poderes e o prazo de duração, sendo vedado o substabelecimento.

## **R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**NIRE: 32202589249 - CNPJ: 35.064.205/0001-15**

**6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 17/05/2022**

---

**Parágrafo 3º.** Os administradores poderão receber um *pro-labore* mensal, a ser determinado pelos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

### **V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**CLÁUSULA 8ª.** - O exercício social terá início no dia 1º. de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º.** - Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação dos lucros ou prejuízos apurados.

**Parágrafo 2º.** - A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, para efeito de verificação e distribuição de lucros, conforme deliberação dos sócios, ficando certo desde já, que a distribuição poderá ser proporcional ou desproporcional à participação dos sócios no capital social.

### **VI - DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA 9ª.** – As transferencias de quotas deverão ser aprovadas pelos votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, através de deliberação escrita, sob pena de nulidade do ato.

**Parágrafo 1º.** O sócio que desejar ceder, transferir ou alienar suas quotas, a qualquer título, deverá observado o disposto no caput desta cláusula, notificar por escrito, contra recibo, à administração da sociedade e aos demais sócios, sobre seu propósito, informando-os nesta notificação, sobre o preço termos e condições de pagamento, os quais terão o direito para adquiri-las, seguindo-se obrigatoriamente a seguinte ordem: Primeiramente, exercerá esse direito, a própria sociedade, e se não ocorrer a aquisição pela sociedade, no todo ou em parte, exercerão esse direito, os sócios, na proporção das quotas que possuírem.

**Parágrafo 2ª.** Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, a sociedade e os sócios notificados da oferta, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à notificação, terão preferência para a aquisição das quotas que estão sendo cedidas ou transferidas, respeitada a ordem descrita no parágrafo 1º. desta cláusula.

**Parágrafo 3º.** As quotas adquiridas pela própria sociedade deverão permanecer em tesouraria, e enquanto lá permanecerem, não terão direito de voto e nem participação nos lucros da sociedade.

**Parágrafo 4º.** Toda e qualquer cessão, transferência, alienação a qualquer título, de quotas ou direitos à sua subscrição, ou qualquer outra espécie de pacto que vise a realização de tais atos, realizada sem observância do disposto no presente contrato, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

### **VII - DA CONTINUIDADE DA EMPRESA**

**CLÁUSULA 10** – A morte, incapacidade, divórcio, interdição, e a retirada de qualquer sócio, não implicará na dissolução da sociedade, que continuará a funcionar com os sócios remanescentes.

## **R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**NIRE: 32202589249 - CNPJ: 35.064.205/0001-15**

**6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 17/05/2022**

---

**Parágrafo 1º.** - Ocorrendo com o sócio, qualquer das hipóteses descritas nesta cláusula, o valor de suas quotas, será apurado com base em balanço patrimonial especial levantado para esse fim, na data do evento, com os ajustes que se fizerem necessários com base na legislação em vigor, e pago a quem de direito, em moeda corrente nacional ou em bens da sociedade, conforme deliberarem os sócios que representem 75% do capital social.

**Parágrafo 2º.** - Se o pagamento for em moeda corrente, o valor será parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a ocorrência do evento. O valor das parcelas será atualizado por um índice que reflita a inflação do período.

**Parágrafo 3º.** - O mesmo procedimento será adotado nos casos em que a sociedade se resolver em relação à exclusão de sócio.

**Parágrafo 4º.** Os herdeiros e ou sucessores do sócio falecido terão direito à partilha dos haveres apurados conforme descrito no parágrafo primeiro, mas não participarão dos lucros e perdas apurados e referentes a datas posteriores ao seu falecimento.

### **VIII - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA 11** - Os sócios que representarem mais da metade do capital social, poderão decidir pela exclusão do sócio que praticar atos de inegável gravidade, por si, por seu representante e ou por seus mandatários, que coloquem em risco a continuidade da empresa, ou, ainda, que incorrer nos atos abaixo relacionados como justa causa, além de quaisquer outros previstos em lei ou no presente contrato:

- a) difamar, injuriar, caluniar ou proceder de forma danosa ao bom nome da sociedade e ou de seus sócios;
- b) agir com dolo ou má fé ou ainda buscar beneficiar a si próprio ou a terceiros, em prejuízo da sociedade;
- c) deixar de contribuir, sem justa causa, para alcançar os objetivos sociais;
- d) For definitivamente condenado em ações judiciais que lhe forem movidas pela sociedade em razão do inadimplemento das obrigações que haja contraído perante a mesma;
- e) Após a competente notificação da sociedade, voltar a infringir a lei, as disposições do contrato social e ou as resoluções e as deliberações da sociedade;
- f) Participar direta ou indiretamente, conduzir atividades e ou ter interesses financeiros de empresas que direta ou indiretamente conflitem com as atividades da sociedade.

**Parágrafo 1º.** A exclusão do sócio que praticar qualquer dos atos acima descritos somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, mediante ciência do sócio através de notificação, com 8 (oito) dias de antecedência, informando-o acerca da prática de tais atos para que, se quiser, compareça à reunião e exerça seu direito de defesa.

**Parágrafo 2º.** A notificação deverá ser feita por escrito e entregue com confirmação de recebimento.

**Declaração de desimpedimento:** O administrador da sociedade, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou

**R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**NIRE: 32202589249 - CNPJ: 35.064.205/0001-15**

**6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 17/05/2022**

---

por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento em uma única via, para os efeitos legais.

Vila Velha, ES, 17 de maio de 2022.

**ROGÉRIO MELO DA SILVA**

**Espólio de AGENOR RANGEL NETO**

(representado pela Inventariante: Maria Karolina Fonseca Rangel Azevedo).

**MARIA KAROLINA FONSECA RANGEL AZEVEDO**

**KAMILA FONSECA RANGEL**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R8 PARTICIPACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                       |
|----------------------------------|---------------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                                  |
| 13138446752                      | KAMILA FONSECA RANGEL                 |
| 13138447724                      | MARIA KAROLINA FONSECA RANGEL AZEVEDO |
| 94774307734                      | ROGERIO MELO DA SILVA                 |



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2022 14:20 SOB Nº 20220856362.  
PROTOCOLO: 220856362 DE 17/06/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207831854. CNPJ DA SEDE: 35064205000115.  
NIRE: 32202589249. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/06/2022.  
R8 PARTICIPACOES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

**DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

28ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 07/07/2022

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e na melhor forma de direito,

**R8 PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, estabelecida com sedena Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº. 6, sala 302, CEP: 29101-800, Bairro Itapuã, Vila Velha, Espírito Santo, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº. 32202589249 e inscrita no CNPJ sob o nº. 35.064.205/0001-15, neste ato representada pelo seu administrador legalmente habilitado, Rogério Melo da Silva, a seguir qualificado, e **ROGÉRIO MELO DA SILVA**, brasileiro, natural de São Paulo, SP, empresário, solteiro, nascido no dia 15/08/1971, residente e domiciliado na Av. Estudante José Julio de Souza, 1900/301-Torre B, Praia de Itaparica, CEP: 29.102-010, Vila Velha, ES, portador da carteira de identidade nº. 909.064-SSP/ES, e inscrito no CPF sob o nº. 947.743.077-34,

únicos sócios da sociedade empresária limitada, DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede no Brasil, na Rua Dyllo Penedo, nº. 463, Jockey de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, Brasil, CEP: 29103-848, com Contrato Social arquivado na JUCEES sob o nº. 32202590174 e inscrita no CNPJ sob o nº. 39.320.478/0001-34, resolvem alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª – Alteração de Endereço**

Neste ato altera seu endereço da sociedade e passa a exercer suas atividades na Avenida Henrique Moscoso, nº 90, sala 1202 – 1203 e 1204, Praia da costa, Vila Velha/ ES. CEP: 29.101-330.

**2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

2.1 Os sócios ratificam as demais cláusulas do contrato social não modificadas pelo presente instrumento, e o consolidam, como segue:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO: DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.****I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO, E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª.** A **denominação social** da empresa é **DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, regida pelo presente contrato social, pela legislação das sociedades limitadas disposta no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas Lei nº. 6.404/76.

**CLÁUSULA 2ª.** A **sede** da sociedade funciona na Avenida Henrique Moscoso, nº 90, sala 1202 – 1203 e 1204, Praia da costa, Vila Velha/ ES. CEP: 29.101-330, e **foro** na Comarca de Vila Velha, Espírito Santo.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA 3ª.** A sociedade tem por **objeto** a exploração das seguintes atividades:  
a) Cnae: 61.90-6-99 – Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, compreendendo o serviço de interconexão de unidades;

**DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

28ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 07/07/2022

- b) Cnae: 42.21-9-04 – Construção de Estações e redes de telecomunicações;  
 c) Cnae: 42.21-9-05 - Manutenção de Estações e redes de telecomunicações;  
 d) Cnae: 61.10-8-03 - Serviços de Comunicação Multimídia – SCM;  
 e) Cnae: 61.20-5-99 - Serviços de Telecomunicações sem fio não especificados anteriormente, compreendendo o serviço de rádio comunicação;  
 f) Cnae: 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações;  
 g) Cnae: 61.90-6-02 – Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP;  
 h) Cnae: 62-02-3-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;  
 i) Cnae: 62.09.1-00 – Suporte Técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, e  
 j) Cnae: 77.33-1-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.

**CLÁUSULA 4ª.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado

**II - DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 5ª.** O capital social totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais), dividido em 965.000 (novecentas e sessenta e cinco mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

| Sócios                 | Qtde. de quotas | Valor das quotas | %     |
|------------------------|-----------------|------------------|-------|
| R8 Participações Ltda. | 899.999         | 899.999,00       | 93,26 |
| Rogério Melo da Silva  | 65.001          | 65.001,00        | 6,74  |
| <b>Total:</b>          | 965.000         | 965.000,00       | 100   |

**Parágrafo 1º.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo 2º.** Cada quota dará a seu possuidor, o direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo 3º.** Os sócios terão direito de preferência para subscreverem os aumentos de capital da sociedade, na proporção das quotas que possuírem.

**Parágrafo 4º.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**III - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA 6ª.** - As deliberações dos sócios serão tomadas de conformidade com a lei e o contrato e vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes

**Parágrafo 1º.** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberarem sobre as contas dos administradores, sobre o balanço

**DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

28ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 07/07/2022

patrimonial e as demonstrações de resultados do exercício social encerrado, e designarão os administradores, quando for o caso.

**Parágrafo 2º.-** As deliberações dos sócios serão aprovadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, quando relacionadas: (a) modificação do contrato social, e (b) incorporação, fusão, cisão, dissolução da sociedade, e cessação do estado de liquidação.

**Parágrafo 3º.** - É vedado a qualquer dos sócios, a prestação de garantia, fiança ou aval em nome da sociedade, nos negócios estranhos ao objeto social.

**IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA 7ª.** - A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **Rogério Melo da Silva**, acima qualificado, que poderá praticar todos os atos e operações próprias dos objetivos sociais, cabendo-lhe a representação legal da empresa, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, incluindo os poderes para penhorar, alienar e onerar bens da sociedade, ficando-lhe vedado, no entanto, a utilização da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, avalizar ou prestar fiança em favor de terceiros, salvo se para empresas onde os sócios nelas participem.

**Parágrafo 1º.** - O mandato do administrador será por tempo indeterminado.

**Parágrafo 2º.** - A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la, especificando no instrumento de mandato os respectivos poderes e o prazo de duração, sendo vedado o substabelecimento.

**Parágrafo 3º.** - O administrador poderá receber um "pro-labore" mensal, a ser determinado pelos sócios.

**V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**CLÁUSULA 8ª.** - O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º.** - Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação dos lucros ou prejuízos apurados.

**Parágrafo 2º.** - A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, para efeito de verificação e distribuição de lucros, conforme deliberação dos sócios, ficando certo desde já, que a distribuição poderá ser proporcional ou desproporcional à participação dos sócios no capital social.

**VI – DA CONTINUIDADE DA EMPRESA**

**CLÁUSULA 9ª.** - A morte, incapacidade, divórcio, interdição, insolvência e a retirada de qualquer sócio, não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a funcionar com o sócio remanescente.

**DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

28ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 07/07/2022

**Parágrafo Único** - Ocorrendo com o sócio, qualquer das hipóteses descritas nesta cláusula, o valor de suas quotas, será apurado com base em balanço patrimonial especial, levantado para esse fim na data do evento, com os ajustes que se fizerem necessários com base na legislação em vigor, e pago a quem de direito, em moeda corrente nacional ou em bens da sociedade, conforme deliberarem os sócios.

**Declaração de desimpedimento:** O administrador da sociedade, Rogério Melo da Silva, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam eletronicamente a presente Alteração Contratual, para os efeitos legais.

Vila Velha, 07 de julho de 2023

---

**R8 PARTICIPAÇÕES LTDA**  
**Rogério Melo da Silva**

---

**ROGÉRIO MELO DA SILVA**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                       |
|----------------------------------|-----------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                  |
| 94774307734                      | ROGERIO MELO DA SILVA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2023 15:47 SOB Nº 20231172346.  
PROTOCOLO: 231172346 DE 28/07/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311225890. CNPJ DA SEDE: 39320478000134.  
NIRE: 32202590174. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/07/2023.  
DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

29ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 14/03/2025  
**DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e na melhor forma de direito,

SÓCIO PESSOA **JURÍDICA R8 PARTICIPACOES LTDA**, com SEDE na RUA JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHO, nº 6, SALA 302, ITAPUA, Vila Velha - ES e CEP: 29101-800 , NIRE ou número de inscrição no Cartório competente 32202589249, nº do CNPJ : 35.064.205/0001-15; representada, neste ato, por ROGERIO MELO DA SILVA, Brasileiro , Empresário, Solteiro, Data de Nascimento 15/08/1971, nº do CPF 947.743.077-34, identidade 524421, domiciliado e residência AVENIDA Estudante José Júlio de Souza, nº 1900, APT 301b; Praia de Itaparica, Vila Velha - ES, CEP: 29102-010 (art. 997, I, CC)

**ROGERIO MELO DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, nascido em 15/08/1971, Empresário, número do documento 947.743.077-34, residente e domiciliado no(a): AVENIDA Estudante José Júlio de Souza 1900, Praia de Itaparica, APT 301b, Vila Velha - ES, CEP 29102-010 (art. 997, I, CC).

únicos sócios da sociedade empresária limitada, DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sediada na AVENIDA HENRIQUE MOSCOSO, nº 90, SALA 1202-1203 E 1204, PRAIA DA COSTA, CEP: 29101-330, Vila Velha - ES com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 39.320.478/0001-34 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª – ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 997, II, CC)**

A Sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; 6190-6/02 - PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP; 6190-6/01 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; 6120-5/99 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; 4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; 4221-9/04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; 6190-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

**Parágrafo único:** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACAO ATIVIDADES DE RADIO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES SEM FIO NAO ESPECIALIZADOS ANTERIORMENTE SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES. 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

29ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 14/03/2025  
**DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

---

**E exercerá as seguintes atividades:**

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente  
4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações  
4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações  
6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM  
6120-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente  
6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações  
6190-6/02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP  
6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis  
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  
7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório  
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

**CLÁUSULA 2ª - DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

29ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 14/03/2025  
**DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
NIRE: 32202590174  
CNPJ: 39.320.478/0001-34

**I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO, E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª.** A denominação social da empresa é **DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, regida pelo presente contrato social, pela legislação das sociedades limitadas disposta no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas Lei nº. 6.404/76.

**CLÁUSULA 2ª.** A sede da sociedade funciona na Avenida Henrique Moscoso, nº 90, sala 1202 – 1203 e 1204, Praia da costa, Vila Velha/ ES. CEP: 29.101-330, e foro na Comarca de Vila Velha, Espírito Santo.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA 3ª.** A sociedade tem por objeto a exploração das seguintes atividades:

7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; 6190-6/02 - PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP; 6190-6/01 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; 6120-5/99 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 6110-8/03 - SERVIÇOS

29ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 14/03/2025  
**DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
 NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; 4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; 4221-9/04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; 6190-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

**E exercerá as seguintes atividades:**

- a) CNAE; 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
- b) CNAE: 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- c) CNAE: 4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- d) CNAE: 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
- e) CNAE: 6120-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
- f) CNAE: 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
- g) CNAE: 6190-6/02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
- h) CNAE: 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- i) CNAE: 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- j) CNAE: 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- k) CNAE: 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

**CLÁUSULA 4ª. O prazo de duração**

A sociedade iniciou suas atividades em 23/07/1993 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**II - DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 5ª.** O **capital social** totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais), dividido em 965.000 (novecentas e sessenta e cinco mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

| Sócios                 | Qtde. de quotas | Valor das quotas | %     |
|------------------------|-----------------|------------------|-------|
| R8 Participações Ltda. | 899.999         | 899.999,00       | 93,26 |
| Rogério Melo da Silva  | 65.001          | 65.001,00        | 6,74  |
| Total:                 | 965.000         | 965.000,00       | 100   |

**Parágrafo 1º.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo 2º.** Cada quota dará a seu possuidor, o direito a um voto nas deliberações sociais.

29ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 14/03/2025  
**DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

**Parágrafo 3º.** Os sócios terão direito de preferência para subscreverem os aumentos de capital da sociedade, na proporção das quotas que possuírem.

**Parágrafo 4º.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### III - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA 6ª.** - As deliberações dos sócios serão tomadas de conformidade com a lei e o contrato e vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes

**Parágrafo 1º.** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberarem sobre as contas dos administradores, sobre o balanço patrimonial e as demonstrações de resultados do exercício social encerrado, e designarão os administradores, quando for o caso.

**Parágrafo 2º.** - As deliberações dos sócios serão aprovadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, quando relacionadas: (a) modificação do contrato social, e (b) incorporação, fusão, cisão, dissolução da sociedade, e cessação do estado de liquidação.

**Parágrafo 3º.** - É vedado a qualquer dos sócios, a prestação de garantia, fiança ou aval em nome da sociedade, nos negócios estranhos ao objeto social.

### IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA 7ª.** - A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **Rogério Melo da Silva**, acima qualificado, que poderá praticar todos os atos e operações próprias dos objetivos sociais, cabendo-lhe a representação legal da empresa, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, incluindo os poderes para penhorar, alienar e onerar bens da sociedade, ficando-lhe vedado, no entanto, a utilização da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, avalizar ou prestar fiança em favor de terceiros, salvo se para empresas onde os sócios nelas participem.

**Parágrafo 1º.** - O mandato do administrador será por tempo indeterminado.

**Parágrafo 2º.** - A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la, especificando no instrumento de mandato os respectivos poderes e o prazo de duração, sendo vedado o substabelecimento.

**Parágrafo 3º.** - O administrador poderá receber um "pro-labore" mensal, a ser determinado pelos sócios.

29ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 14/03/2025  
**DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

---

**V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**CLÁUSULA 8ª.** - O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º.** - Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação dos lucros ou prejuízos apurados.

**Parágrafo 2º.** - A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, para efeito de verificação e distribuição de lucros, conforme deliberação dos sócios, ficando certo desde já, que a distribuição poderá ser proporcional ou desproporcional à participação dos sócios no capital social.

**VI – DA CONTINUIDADE DA EMPRESA**

**CLÁUSULA 9ª.** - A morte, incapacidade, divórcio, interdição, insolvência e a retirada de qualquer sócio, não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a funcionar com o sócio remanescente.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo com o sócio, qualquer das hipóteses descritas nesta cláusula, o valor de suas quotas, será apurado com base em balanço patrimonial especial, levantado para esse fim na data do evento, com os ajustes que se fizerem necessários com base na legislação em vigor, e pago a quem de direito, em moeda corrente nacional ou em bens da sociedade, conforme deliberarem os sócios.

**Declaração de desimpedimento:**

O administrador da sociedade, Rogério Melo da Silva, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam eletronicamente a presente Alteração Contratual, para os efeitos legais.

Vila Velha, 14 de março de 2025

---

R8 PARTICIPACOES LTDA  
Sócio Representado por:  
ROGERIO MELO DA SILVA REPRESENTANTE LEGAL

---

ROGERIO MELO DA SILVA REPRESENTANTE LEGAL  
Sócio administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                       |
|----------------------------------|-----------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                  |
| 94774307734                      | ROGERIO MELO DA SILVA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2025 20:43 SOB Nº 20250424096.  
PROTOCOLO: 250424096 DE 19/03/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504734041. CNPJ DA SEDE: 39320478000134.  
NIRE: 32202590174. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2025.  
DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FAÇA FACIL CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SRTO / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 909.064 - ES

NOME ROGÉRIO MELO DA SILVA

FLUXÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO 02.03.2012

DATA DE NASCIMENTO 15.08.1971

NATURALIDADE SÃO PAULO/SP

PPC ORIGEM CERT. NASC. 117277 FL 171 LV 53 J F V BROSSI

SÃO PAULO - SP - 09.02.1972

947.743.077-34

1426

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRIFF E SOUZA

CARTÓRIO LEONARDO AZEVEDO  
Rodovia do Sol, km 15, Barra do Jucu, Vila Velha - ES- (27)3260-1060

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente  
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a  
nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.  
Vila Velha, 05 de agosto de 2014, 11:03. Em Test. da verdade  
Cod: Y6NGVZ5920 Juliana de Jesus Carneiro - Escrevente Autorizada  
Selo: 023713.LTQ1403.02181 consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Emolumentos: R\$ 2.19 Encargos: R\$ 0.48 Total: R\$ 2.67



*Gerusa Corteletti Ronconi*

Avenida Henrique Moscoso, 1151, Centro, Vila Velha - Espírito Santo - CEP: 29100-021  
(27) 3229-0855 / (27) 3229-0764 / (27) 3229-4112  
procuracao@2oficiovilavelha.com.br

**LIVRO N.º 265**  
**FOLHA(S) N.º 166/169**

**PÁGINA(S) N.º 001/004**

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ DINAMICA  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**SAIBAM** quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** bastante virem que aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (27/05/2025), por meio da plataforma do e-Notariado ([www.e-notariado.org.br](http://www.e-notariado.org.br)), perante mim Escrevente Autorizada, foi realizada a videoconferência neste Cartório do 2º Ofício de Notas, sito na Avenida Henrique Moscoso, n. 1151, Centro, nesta cidade de Vila Velha, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, para captação de vontade, coleta da assinatura digital de Rogerio Melo da Silva, abaixo identificado e qualificado, lavrado nos moldes dos artigos 287 e 313, do Provimento n. 149/2023, do CNN/CNJ, ocasião onde compareceu como **outorgante, DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Henrique Moscoso, 90, salas 1202, 1203 e 1204, Praia da Costa, nesta cidade de Vila Velha/ES, CEP: 29.101-330, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 39.320.478/0001-34, e com NIRE 32202590174, conforme certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, datada de 30/04/2025, assinada por meio digital, sob o código XPL2XSLC, arquivada nesta Serventia, neste ato, conforme cláusula sétima da 29ª Alteração Contratual, devidamente registrado na JUCEES, aos 19/03/2025, sob o n. 20250424096, declarando ser este, o último ato constitutivo registrado perante os órgãos competentes, representada por seu sócio administrador, **neste ato representado por seu sócio administrador ROGERIO MELO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação n. 00420154782 expedida em 06/11/2024 pelo Detran/ES, inscrito no CPF sob o n. 947.743.077-34, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Júlio de Souza, 1900, apt. 1401, nesta cidade de Vila Velha/ES, CEP: 29.102-010; reconhecido por mim como o próprio de que trato, mediante documento de identidade exibido em videoconferência e aqui mencionado, cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, nos termos dos artigos 287 e 313, do Provimento n. 149/2023, do CNN/CNJ, o outorgante aceita a utilização da videoconferência notarial, bem como sua assinatura eletrônica e desta Escrevente Autorizada, por meio do portal do E-notariado. Então por ele me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui como **bastante procurador da pessoa jurídica supramencionada, CARLOS EDUARDO CHIEPPE**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira nacional de habilitação n. 00872009387 expedida em 23/08/2024 pelo Detran-ES, inscrito no CPF sob o n. 055.002.527-80, residente e domiciliado na Rua Milton Caldeira, 471, apt. 1005, Praia de Itapoã, nesta cidade de Vila Velha/ES, CEP: 29.101-650, a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para gerir, administrar e representar a empresa outorgante em todas suas atividades mercantis e "ad negotia", praticando todos os atos próprios de sua gerência, tais como: **1) Sacar, endossar e avalizar duplicatas mercantis, ou de prestação de serviços, relativas a vendas e serviços realizados pela outorgante, receber, dar recibo e quitação, transigir e firmar acordos de pagamento, emitir notas promissórias e fiscais, cédulas de créditos, aceitar duplicatas e letras de câmbio, prestar outras declarações cambiais correspondentes a obrigações da sociedade outorgante; 2) Representar perante instituições financeiras em geral, físicas e eletrônicas, inclusive Banco Central, Caixa Econômica Federal - CEF, Banco do Brasil, Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, Unibanco S/A, Banco Mercantil do Brasil S/A,**

*Gerusa Corteletti Ronconi*

Avenida Henrique Moscoso, 1151, Centro, Vila Velha - Espírito Santo - CEP: 29100-021  
(27) 3229-0855 / (27) 3229-0764 / (27) 3229-4112  
procuracao@2oficiovilavelha.com.br

**LIVRO N.º 265**  
**FOLHA(S) N.º 166/169**

**PÁGINA(S) N.º 002/004**

**Banco HSBC, Banco Itaú, Banco Bradesco e Banco Santander**, especialmente junto ao **Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil - SICOOB**, em quaisquer de suas agências, escritórios, Superintendências de negócios e locais autorizados, abrindo, movimentando e encerrando contas correntes, requisitando talonários de cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, títulos de créditos à exportação, emitindo e endossando cheques, autorizar débitos em conta, transferência de numerário e demais atos no âmbito do contrato de conta corrente bancária, realizar descontos bancários, assinando bordereaus e contratos, assinar contratos de empréstimos, contratos de câmbio e aditivos, inclusive seus aditamentos, assinar contratos e financiamentos de importação ou exportação, fazer depósitos e retiradas de numerários contra recibo, solicitar saldos e extratos de contas correntes, poupanças e contas investimento, requisitar e retirar cartão eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta corrente e poupança, efetuar resgate de aplicações financeiras, autorizar e efetuar débitos, transferências e pagamentos por carta, meio magnético ou outro meio legal, retirar cheques devolvidos, sustar/contrordenar cheques, descontar duplicatas e outros títulos de créditos, caucionar títulos, contrair empréstimos e financiamentos, ajustando o valor, cláusulas e condições ajustadas, autorizar débitos em conta, relativos a operação de crédito, receber ordens de pagamento, inclusive de exterior, receber passar recibo e dar quitação; **3)** Assinar contratos comerciais em geral, podendo estabelecer as cláusulas e condições, ajustar valores, exigir ou dispensar garantias; **4)** Realizar e aceitar pedidos de serviços e mercadorias, pagar, receber dívidas, acertar contas com credores e devedores; **5)** Admitir e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho, bem como acordos e instrumentos de rescisão de contratos de trabalho, ajustar salários, dar e receber quitação, representando perante Sindicatos, órgãos do Ministério do Trabalho; **6)** Representar perante quaisquer Repartições Públicas, sejam elas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, em todos os seus órgãos, departamentos, secretarias e delegacias, especialmente Prefeituras, Ministérios, Receitas Federal, Estadual e Municipal, Polícia Federal, Juntas Comerciais, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, concessionárias de energia elétrica, água e gás, SPU, DETRAN e seus pátios conveniados, SPC, SERASA e PROCON, sindicatos, cooperativas, seguradoras e cartórios em geral, empresas de telefonia fixa, móvel, internet e TV por assinatura; Consulados, Embaixadas, Alfândegas e quaisquer autoridades diplomáticas, comércios em geral, CACEX e demais órgãos ligados ao Comércio Internacional e onde mais com esta se apresentar e nela requerer, alegar e assinar o que se fizer necessário, produzir provas, oferecer e retirar documentos, cumprir exigências e formalidades, cadastrar, recadastrar, inscrever, cancelar, prestar declarações e informações, preencher formulários, retificar e ratificar, extrair guias, recolher impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações, apresentar defesas e contestação, dar recibos e quitações, requerer e promover confecções de blocos de notas fiscais, requerer certidões, nada consta, laudos e nomear preposto; **7)** Representá-la em concorrências públicas, apresentar propostas, promover desempate, representar a Outorgante perante concessionárias, permissionárias, autorizadas, prestadores de serviço de telecomunicações, repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades de administração direta e indireta, fundações ou quaisquer outras pessoas de direito público ou privado pertencentes ou não a Administração Federal, Estadual ou Municipal, para participar de licitações públicas, pregões, registro de preços, inclusive por meios eletrônicos ou de tecnologia da informação, na condição de lides ou não, de consórcio de empresas, fazer lances, podendo, para tanto, adquirir edital, requerer e juntar documentos, assinar propostas de

*Gerusa Corteletti Ronconi*

Avenida Henrique Moscoso, 1151, Centro, Vila Velha - Espírito Santo - CEP: 29100-021  
(27) 3229-0855 / (27) 3229-0764 / (27) 3229-4112  
procuracao@2oficiovilavelha.com.br

**LIVRO N.º 265**  
**FOLHA(S) N.º 166/169**

**PÁGINA(S) N.º 003/004**

licitações, preceder habilitações, atender a carta-convites, solicitar e prestar esclarecimentos, ou consultas, formular propostas e/ou lances, que poderão ser verbais, escritos, apresentar e assinar impugnações ou recursos, acompanhar as diversas fases da licitação, participar das sessões de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, prestar esclarecimentos, assinar declarações e propostas, renunciar ou desistir de direitos, receber intimações, proceder a registros e esclarecimentos junto aos órgãos, cartórios de registros competentes, entidades civis, e/ou banco de dados, na esfera federal, estadual e municipal, bem como praticar atos, decisões e gestão necessários, firmar os contratos e ter os aditivos decorrentes de licitação, os para fornecimento de produtos e serviços vinculados ao portfólio da outorgante, incluindo instrumentos contratuais decorrentes de inexigibilidade ou dispensa de licitação e os instrumentos de consórcios; **8) Representar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, nomear preposto, podendo constituir advogados, conferindo-lhes poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra", previstos no parágrafo 2º do art. 5º da Lei nº 8.906/94, prestar depoimentos, transigir, firmar acordos e compromissos, dar e receber quitação, desistir, confessar, recorrer, apelar, agravar, interpor mandados de segurança, requerer quaisquer outras medidas preliminares e assecuratórias dos seus direitos, podendo, ainda, constituir procuradores judiciais para representar em Juízo ou fora dele, defendendo todos os interesses nos processos em que seja autora, ré, assistente ou oponente, acompanhando os feitos até final decisão, praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel e completo desempenho deste mandato, por mais especiais que sejam e embora aqui omitidos pareçam, podendo substabelecer esta, no todo ou em parte. O representante legal da outorgante reserva para si a prática dos poderes aqui conferidos quando julgar conveniente, podendo agir em conjunto ou separadamente do outorgado, **SENDO VEDADO A PRESTAÇÃO DE AVAIS OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES ALHEIAS AOS NEGÓCIOS SOCIAIS. O PRESENTE INSTRUMENTO CONFERE PODERES GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EXCETUANDO-SE AQUI TODO E QUALQUER PODER QUE EXORBITE OS DE MERA ADMINISTRAÇÃO ORDINÁRIA, EM CONFORMIDADE COM OS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 661 DO CCB. O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE DE 1(UM)ANO A PARTIR DESTA DATA.****

**CERTIFICO** ainda, que a qualificação do procurador e os poderes aqui conferidos, foram declarados pelo outorgante, responsabilizando-se civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando, assim, esta Serventia, de qualquer responsabilidade civil e criminal, cientificada por esta Serventia acerca do tratamento de todos os dados, especialmente os pessoais, constantes deste instrumento, em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), e Provimento n. 45 da CGJ/ES; podendo, para maior compreensão de como tais informações são processadas por esta Serventia, acessar a Política de Dados e as Rotinas Internas de Proteção de Dados, disponível em "www.2oficiovilavelha.com.br", bem como, em conformidade com o provimento 02/2025, da CGJ-ES, terem sido informados por esta Serventia acerca da proibição e ilegalidade de concessão de descontos ou comissões na cobrança dos emolumentos, nos termos dos artigos 6º, inciso XVIII e 7º, incisos III e IV, do Provimento da CGJ/ES n. 07/2024 (Código de ética e de conduta dos responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais do Estado do Espírito Santo), sem prejuízo da apuração de condutas que constituam falta disciplinar, nos termos da lei e dos regulamentos da Corregedoria Geral da Justiça, ficando ressalvadas as hipóteses legais.; **ficando o outorgado obrigado à prestação de contas e em comunicar aos órgãos competentes qualquer evento que possa anular o presente instrumento, sob pena de incursão nas**

*Gerusa Corteletti Ronconi*

Avenida Henrique Moscoso, 1151, Centro, Vila Velha - Espírito Santo - CEP: 29100-021  
(27) 3229-0855 / (27) 3229-0764 / (27) 3229-4112  
procuracao@2oficiovilavelha.com.br

**LIVRO N.º 265**  
**FOLHA(S) N.º 166/169**

**PÁGINA(S) N.º 004/004**

**sanções criminais cabíveis.** Assim o disse, me pedindo a lavratura do presente ato, por mim sendo lido em videoconferência ao Sr. Rogerio Melo da Silva, gravada e arquivada, verificando sua conformidade, sendo o ato também encaminhado e aceito por meio digital, estando em pleno exercício de sua personalidade e capacidade civil, não incorrendo em erro, dolo, coação, fraude, má fé ou qualquer outro vício de consentimento. Desta forma, outorga, aceita e assina eletronicamente, isentando esta Serventia de qualquer responsabilidade decorrente de sua capacidade em praticar atos, gerir e administrar sua vida civil. Selo Digital: **024612.NZS2503.02750/Cod.NPG**. Consulte a autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br). EMOLUMENTOS: Lei Estadual nº 4847/93, Ato nº 2891/12/2010 CGJ/ES; FARPEN: Lei Estadual nº 6670/01, Ato nº 2892/12/2010 CGJ/ES; FUNEPJ: Lei Complementar Estadual nº 257/02. 1x Processamento De Dados (Tabela 3, IX); 1x Procuração Por 1 Outorgante Ou Casal (Tabela 7, V, A); 4x Microfilmagem, Ou Digitalização Por Face (Tabela 3, VIII) Emolumentos: 93,24, Taxas: 27,89, TOTAL: 121,13. Matrícula Notarial Eletrônica nº 024612.2025.05.27.00000953-71. Consulte a validade do ato notarial em [www.docautentico.com.br/valida](http://www.docautentico.com.br/valida). Sendo lido as pessoas comparecentes, verificando sua conformidade, outorgam, aceitam e assinam. Eu, (aa) Luana Mardones Pirola Carlos Moreira, Escrevente Autorizada, lavrei, conferi, li, colho as assinaturas, subscrevo, dou fé e assino, encerrando o presente ato. Em test.º (sinal público) da verdade. (aa) Luana Mardones Pirola Carlos Moreira, Escrevente Autorizada. (aa) ROGERIO MELO DA SILVA POR DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Eu, Luana Mardones Pirola Carlos Moreira, Escrevente Autorizada, que fiz **TRASLADAR FIELMENTE NA MESMA DATA**, subscrevi e assino em público e raso. DOCUMENTO ASSINADO POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL.

Assinado digitalmente por:  
LUANA MARDONES PIROLA CARLOS MOREIRA  
CPF: 095.592.707-29  
Certificado emitido por AC Certisign  
RFB G5  
Data: 30/05/2025 13:25:12



|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |            |                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <div><div>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL<br/>Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo<br/>Selo Digital de Fiscalização</div></div> <div>024612.NZS2503.02750/Cod.NPG</div> |           |            |  <div>Política de Privacidade</div> |
|                                                                                     | Emolumentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Encargos  | Total      |                                                                                                                          |
|                                                                                     | R\$ 93,24                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ 27,89 | R\$ 121,13 |                                                                                                                          |
|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |            |                                                                                                                          |
|                                                                                     | Consulte a autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |            |                                                                                                                          |



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Z5NLH-2D6WZ-9EYPW-5DVN9

Matrícula Notarial Eletrônica: 024612.2025.05.27.00000958-56

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ LUANA MARDONES PIROLA CARLOS MOREIRA (CPF 095.592.707-29) em  
30/05/2025 13:25

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/Z5NLH-2D6WZ-9EYPW-5DVN9>

|                                                                                                                                                                        |                                                                                                        |                                                                    |                                                                                   |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--|
| <br> | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br>MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES<br>SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO |                                                                    |  |  |
|                                                                                                                                                                        | <b>CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN</b>                       |                                                                    |                                                                                   |  |
| 2º 1ª NOME E SOBRENOME<br><b>CARLOS EDUARDO CHIEPPE</b>                                                                                                                |                                                                                                        | 1ª HABILITAÇÃO<br><b>07/10/1999</b>                                |                                                                                   |  |
|                                                                                       |                                                                                                        | 3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO<br><b>10/07/1981, VITORIA, ES</b> |                                                                                   |  |
|                                                                                                                                                                        |                                                                                                        | 4a DATA EMISSÃO<br><b>23/08/2024</b>                               | 4b VALIDADE<br><b>21/08/2034</b>                                                  |  |
|                                                                                                                                                                        |                                                                                                        | 4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF<br><b>1496240 SPTC ES</b>     |                                                                                   |  |
|                                                                                                                                                                        |                                                                                                        | 4d CPE<br><b>055.002.527-80</b>                                    | 5 Nº REGISTRO<br><b>00872009387</b>                                               |  |
|                                                                                                                                                                        |                                                                                                        | 6 CAT HAB<br><b>B</b>                                              |                                                                                   |  |
|                                                                                                                                                                        |                                                                                                        | NACIONALIDADE<br><b>BRASILEIRO(A)</b>                              |                                                                                   |  |
| FILIAÇÃO<br><b>CARLOS AUGUSTO CHIEPPE</b>                                                                                                                              |                                                                                                        | ANA RITA MARGOTTO CHIEPPE                                          |                                                                                   |  |
| 7 ASSINATURA DO PORTADOR<br>                                                          |                                                                                                        |                                                                    |                                                                                   |  |

| 9                                                                                     | 10 | 11         | 12 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|----|
| ACC  |    |            |    |
| A    |    |            |    |
| A1   |    |            |    |
| B    |    | 21/08/2034 |    |
| B1   |    |            |    |
| C    |    |            |    |
| C1   |    |            |    |

| 9                                                                                     | 10 | 11 | 12 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----|----|----|
| D    |    |    |    |
| D1   |    |    |    |
| BE   |    |    |    |
| CE   |    |    |    |
| C1E  |    |    |    |
| DE   |    |    |    |
| D1E  |    |    |    |

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

VITORIA, ES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

44869928005

ES377068896

# ESPÍRITO SANTO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAM**

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA008720093<870<<<<<<<<<<  
8107101M3408216BRA<<<<<<<<<<2  
CARLOS<<EDUARDO<CHIEPPE<<<<<<